



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.952, DE 2011

(Do Sr. Manato)

Acrescenta parágrafo único ao art. 252 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 2007, que "institui o Código de Trânsito Brasileiro".

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 7471/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 252 da Lei nº 9.503, de 2007, a fim de permitir a utilização de mecanismos “*hands-free*” para a utilização de aparelhos celulares.

Art. 2º. O art. 252 da Lei nº 9.503, de 2007, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

Art. 252.....

.....
Parágrafo único É permitida a utilização de tecnologia “*hands-free*” para fazer e receber chamadas de telefones celulares durante a condução do veículo”. (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 252 do atual Código Civil brasileiro, não permite que os motoristas utilizem telefones celulares ao dirigir. No entanto, são frequentes os casos em que os motoristas se envolvem em acidentes por estarem utilizando um aparelho celular no trânsito.

Segundo a União Internacional das Telecomunicações, o Brasil é sexto maior mercado do mundo em telefonia celular com, aproximadamente duzentos e três milhões de aparelhos em uso. A realidade é que vivemos um mundo tecnológico, em que as pessoas se comunicam o tempo todo, em qualquer lugar, incluindo o trânsito, e para isso usam cada vez mais o telefone celular.

Também faz parte da nossa realidade o fato de que todos os dias passamos muito tempo no trânsito, em congestionamentos ou percorrendo longas distâncias dentro de um veículo, e que, inevitavelmente, o aparelho celular irá tocar durante esse período em que estamos em trânsito e algum assunto mais imediato precisará ser resolvido.

Muitos estudos comprovam que a distração do motorista é motivo de aproximadamente oitenta por cento dos acidentes de trânsito. E atualmente uma das maiores causas de distração no trânsito é o uso do celular, seja para receber e fazer chamadas, seja para mandar mensagens. "O celular aumenta até quatrocentos por cento o risco de o motorista se envolver em acidente", explica o especialista em trânsito da Universidade de Brasília (UNB), David Duarte Lima.

Para evitar transtornos como os citados, a tecnologia permite que sejam utilizados nos veículos dispositivos que permitem ao motorista receber e fazer chamadas mantendo as mãos livres. Os dispositivos “*hands-free*” ou “mãos livres” permitem falar ao celular com mais segurança e dirigir ao mesmo tempo. O som é

transferido aos alto-falantes do veículo para que se possa falar com segurança e dirigir ao mesmo tempo. Essa tecnologia funciona em qualquer telefone celular e em qualquer aparelho de som automotivo.

O que este projeto pretende é diminuir os riscos da utilização de celular no trânsito, uma realidade inevitável, por meio do incentivo ao emprego da tecnologia “mãos livres” nos veículos. Não há mais como impedir as pessoas de usarem o celular em qualquer circunstância da vida moderna, inclusive no trânsito. A assimilação e a incorporação das novas tecnologias de comunicação é um fenômeno sem retorno. Não se pode atribuir acidentes ao uso de celular com o recurso “handsfree”, da mesma maneira que não se pode impedir que o motorista converse com algum passageiro. É inevitável que se fale enquanto se dirige e não há estatísticas que provem que algum acidente aconteceu por causa disso. Da mesma maneira, o celular com os recursos modernos de efetuar e receber chamadas apenas com a voz já pode ser incorporado à realidade. Esse é um fenômeno do qual não se pode fugir. Lógico que as pessoas que utilizam esse recurso devem prestar redobrada atenção no trânsito, tanto quanto os motoristas que conversam alguma coisa com um passageiro. Assim como as conversas não podem ser prolongadas, nem se deve conversar quando se faz alguma manobra mais delicada, igualmente o motorista saberá selecionar os momentos em que poderá usar sem risco os recursos da telefonia sem mãos.

Ao lado do incentivo à utilização da tecnologia “mãos livres”, pretende-se também incentivar campanhas educativas sobre os riscos do uso dos telefones celulares para a direção, desviando a atenção do motorista para os sinais ou demandas mais relevantes do ato de dirigir.

Diante do exposto, e por se tratar de importante medida em defesa da segurança dos motoristas e pedestres, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2011.

Deputado MANATO – PDT/ES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO XV
DAS INFRAÇÕES**

.....

Art. 252. Dirigir o veículo:

I - com o braço do lado de fora;

II - transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas;

III - com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito;

IV - usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais;

V - com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;

VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;

Infração - média;

Penalidade - multa.

Art. 253. Bloquear a via com veículo:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
